

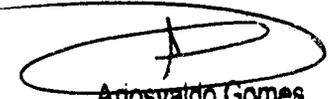
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.098

DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura N.º 3.098 no período de 22/10/13 a 28/10/13 Gsia 22 de Outubro de 2013

Concede pensão especial à pessoa que especifica e dá outras providências.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida pensão especial e mensal, em caráter excepcional, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) ao senhor **BENEDITO LEÔNIDAS DA SILVA**, ex-vereador deste município.

§ 1º A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§ 2º O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para a fixação do salário mínimo nacional.

Art. 2º Os recursos para fazer frente à despesa correrão a cargo e às expensas do Tesouro Municipal, consignados anualmente no orçamento do município de Goianésia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22.10.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal